



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

RESOLUÇÃO CMDDI Nº 41 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição e a composição da Comissão Temporária Eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDDI de Caraguatatuba – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1861/2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 990/2018 que dispõe sobre o Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do CMDDI;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso para gestão 2027-2029;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, a participação democrática, a igualdade de condições e a legitimidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário no dia 22 de outubro de 2026 ocorrida em reunião ordinária registrada sob a ata nº 235;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e condução do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho, para a gestão 2027-2029.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

Art. 2º A Comissão Temporária Eleitoral será composta pelos seguintes membros de forma paritária:

- I – Thaysi Regina Salinas Pinton, representante do Poder Público;
- II – Felipe Leite Magalhães Daniel, representante do Poder Público;
- III - Cecília Oliveira Piauí, representante do Poder Público;
- IV – Rita Cassia Pierrobon Bragança, representante da sociedade civil;
- V – Maria Cecília Arena Lopes Barto, representante da sociedade civil;
- VI – Isabela Sandrini Viana Rocha Toledo Cruz, representante da sociedade civil.

§ 1º A coordenação da Comissão será escolhida entre seus membros na primeira reunião da comissão.

§ 2º A composição da Comissão deverá observar as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Os integrantes da Comissão que pretendam concorrer ao processo eleitoral deverão observar as regras de impedimento previstas na legislação e nas normas eleitorais aplicáveis, de modo a preservar a imparcialidade do procedimento.

Art. 3º Compete à Comissão Temporária Eleitoral:

- I – elaborar a proposta de edital e as normas complementares do processo eleitoral, submetendo-as à aprovação do Plenário quando exigido;
- II – estabelecer e divulgar o cronograma das etapas do processo eleitoral;
- III – receber, analisar e deliberar sobre as inscrições das entidades, organizações, movimentos sociais e demais segmentos habilitados, conforme as regras aplicáveis;
- IV – publicar a relação das inscrições deferidas e indeferidas, assegurando os prazos para apresentação de recursos;
- V – organizar e coordenar a assembleia ou reunião eleitoral;
- VI – garantir a lisura, a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes;
- VII – proceder à apuração dos votos e registrar os resultados em ata;
- VIII – analisar e decidir sobre impugnações e recursos de sua competência, conforme as normas do processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

IX – divulgar o resultado final do processo eleitoral e encaminhá-lo ao Plenário do Conselho para as providências cabíveis;

X – elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, acompanhado das atas e dos documentos pertinentes.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atribuições em caráter temporário, desde a publicação desta Resolução até a conclusão do processo eleitoral, com a apresentação do relatório final ao Plenário do Conselho, sem prejuízo das providências posteriores necessárias à homologação e à posse dos eleitos.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, quando ultrapassarem sua competência ou exigirem deliberação colegiada, submetidos ao Plenário do Conselho, observadas a legislação vigente, o Regimento Interno e as normas eleitorais aprovadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2026

ALEXANDRE
BARROQUEIRO DE
CARVALHO:16232611
802

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BARROQUEIRO
DE CARVALHO:16232611802
Dados: 2026.10.23 13:17:03
-03'00'

ALEXANDRE BARROQUEIRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI